LEI Nº 658/13

"REVOGA A LEI 223, DE 21 DE MARÇO DE 2005, QUE TRATA DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSTITUI **MEDIDAS** INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, **ACRESCENTA REVOGA** ALTERA. \mathbf{E} DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI 163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

- **Art.** 1º Os créditos tributários e não tributários do Município de Macuco, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, observados os limites e as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento do Poder Executivo.
- § 1º Para os efeitos do parcelamento, será considerado o valor total do crédito, englobando principal, multa, juros e correção, observada a legislação específica.
 - § 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:
 - I 10 (dez) U.F.M's, em se tratando de contribuinte pessoa física;
 - II 30 (trinta) U.F.M's, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.
- § 3º O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo e implicará em confissão irretratável do débito.
- \S 4° É vedado o parcelamento de créditos tributários no mesmo exercício em que foram constituídos.
- § 5º No caso de cancelamento do parcelamento, será apurado o valor remanescente do crédito, nos termos desta Lei e da legislação específica, sendo ajuizada a execução fiscal, ou retomando o curso daquela já ajuizada.
- § 6º O parcelamento será cancelado, de pleno direito, no caso de falta de pagamento de 3 (três) prestações seguidas, ou intercaladas.
- \S 7º No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos já realizados serão abatidos na ordem crescente dos créditos que deram origem a ele.
- Art. 2° Fica autorizado o reparcelamento dos créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa do município de Macuco, em até 36 (trinta e seis) vezes, devendo, no entanto, o contribuinte que o requerer, efetuar anteriormente o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida a ser reparcelada.

- \S 1º O requerimento de reparcelamento, deverá, obrigatoriamente, ser protocolado juntamente com o comprovante do recolhimento dos 20% (vinte por cento) do total da dívida a ser reparcelada.
- $\S~2^{\circ}$ O contribuinte efetuará o pagamento do valor correspondente aos 20% (vinte por cento) através de documento de arrecadação municipal DAM.
- **Art.** $3^{\underline{0}}$ Aplicam-se ao reparcelamento as disposições referentes ao parcelamento, expressas nos parágrafos $1^{\underline{0}}$ a $7^{\underline{0}}$, do artigo 1° desta Lei.
- **Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nos termos do artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, independentemente do seu valor.
- § 1º O protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento antecipado, ou em qualquer outro momento, de despesas pela entidade protestante.
- § 2º Poderá o Município celebrar convênio de cunho operacional, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação.
- **Art. 5º** O Chefe do poder Executivo, regulamentará, mediante decreto, a forma como será realizado o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa.
- **Art.** 6º O artigo 812, da Lei 163, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação e com os parágrafos seguintes:
- "Art. 812 Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, os créditos tributários e não tributários, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, nos prazos estipulados nesta Lei.
- \$ 1º A inscrição dos créditos tributários em dívida ativa, será realizado no exercício seguinte ao da sua constituição definitiva, até o último dia do mês de março de cada ano.
- $\S~2^{\circ}$ Os créditos não tributários serão inscritos em dívida ativa no mês subsequente ao do seu vencimento, ou quando determinado, no caso de multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- \S 3° De acordo com o critério da autoridade competente, fica autorizado à inscrição dos créditos tributários em dívida ativa, após a última data do seu vencimento previsto em Lei, ou regulamento.
- \S 4º O responsável pelo setor de arrecadação, encaminhará a assessoria jurídica da dívida ativa, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, relatório dos créditos constituídos e não quitados no exercício anterior, com a devida identificação dos contribuintes, para que promova a inscrição na forma da Lei.
- § 5º Somente poderão ser inscritos em dívida ativa, créditos tributários e não tributários, cujos devedores sejam perfeitamente identificados, inclusive com a necessária indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Fazenda.
- \S 6º Os dados dos devedores necessários para a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Macuco, deverão ser encaminhados a Assessoria Jurídica da Dívida Ativa, pelo órgão competente, na data prevista no parágrafo 4° deste artigo, depois

de vencido o prazo para pagamento fixado em Lei, em ato normativo ou decisão final proferida em processo regular, sob pena de responsabilidade funcional dos servidores que derem causa à demora.

- § 7º A remessa em prazo superior ao fixado no parágrafo anterior, será realizada mediante justificativa dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda pelo titular da pasta a qual pertence o órgão, não devendo, em hipótese alguma, chegar à Assessoria Jurídica da dívida ativa a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de prescrição para a propositura da ação.
- $\S 8^{\circ}$ É vedado à inscrição do débito em dívida ativa, enquanto não forem decididos, definitivamente, as impugnações e os recursos administrativos correspondentes ao lançamento".
- $Art. 7^{\underline{0}}$ Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, que após o decurso de cinco anos de sua constituição definitiva, não tenham sido cobrados judicialmente, serão cancelados no sistema da Dívida Ativa Municipal, independentemente de requerimento por parte do contribuinte.
- **Parágrafo Único.** Os valores existentes em dívida ativa até a data da publicação da presente Lei e que se encontrem na situação descrita no caput, serão cancelados em até 180 dias independentemente de requerimento por parte do contribuinte.
- **Art. 8º** Ficam alterados, por modificação de sua redação, acréscimo ou revogação, os seguintes dispositivos da Lei 163, de 28 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com esta redação:
- "Art. 20 O Valor Venal do Imóvel (VVI), no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através da somatória do Valor Venal do Terreno (VV-T) com o Valor Venal da Construção (VV-C), conforme a fórmula abaixo:

VVI = (VV-T) + (VV-C)

Art. 21 O Valor Venal do Imóvel (VVI), no qual exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do Valor Venal do Terreno (VV-T) com a Fração Ideal do Terreno Comum (FI-TC) correspondente a cada unidade autônoma, mais o Valor Venal da Construção (VV-C) somado a Quota Parte da Área Construída Comum (QP-ACC) correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

VVI = (VV-T + FI-TC) + (VV-C + QP-ACC)

Art. 22 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel (VVI) com a Alíquota (ALC) correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$IPTU = VVI \times ALC$

- Art. 23 Para o cálculo do imposto as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel são as seguintes:
 - I 0,5 % para o Imposto Predial.
 - II 1,3% para o Imposto Territorial.
- Art. 27 O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Art. 30 O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado de uma só vez, ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, na forma e nos prazos fixados anualmente por ato do Poder Executivo.

- $\$ 1° O contribuinte que efetuar o pagamento da cota única até a data do seu vencimento, gozará do desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto.
- $\$ 2º A divisão em cotas não se confunde com a hipótese de parcelamento de créditos vencidos.
- § 3º O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais".
- **Art.** 9º Aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que estiverem em dia com pagamento do imposto, ou regularizado sua situação fiscal até o último dia de cada exercício, será concedido no exercício subsequente, uma redução adicional de 10% (dez por cento) da parcela única, ou, 5% (cinco por cento) no caso de pagamento parcelado.

Parágrafo Único. Para ter direito a redução, o contribuinte do imposto deverá efetuar o pagamento nas datas estipuladas no carnê de recolhimento.

- **Art. 10** Obedecido o prazo decadencial, nos termos da Lei, o Fisco Municipal, por meio de seus agentes fiscais, poderá efetuar lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promover lançamentos aditivos ou substitutivos e retificar as falhas sanáveis dos lançamentos de IPTU's existentes.
- **Art. 11** Os valores referentes ao metro quadrado de terrenos e de construções, constantes no mapa genérico de valores anexo a lei 163 de 2001, ficam atualizados de acordo com os preços presentes nos anexos I e II desta Lei.
- **Art. 12** Fica o Poder Executivo, de acordo com a variação do IGPM, autorizado a atualizar anualmente os Valores Unitários do Metro Quadrado de Terrenos e de Construções.
- **Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no "Caput" deste Artigo, as atualizações ocorridas acima dos índices inflacionários, hipótese em que, necessariamente, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, o município de Macuco, poderá aplicar o IPTU progressivo no tempo, mediante majoração da alíquota sobre os imóveis territoriais que não possuam muros, ou aqueles em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.
 - § 2º A alíquota máxima não poderá ser superior a 6% (seis por cento).
- **Art. 13** O Chefe do Poder Executivo poderá constituir uma comissão de avaliação, sempre que constatada a necessidade de reavaliação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e de construções e/ou da Tabela de Preços do metro quadrado de Terrenos e de Construções.
- § 1º A comissão será integrada por no mínimo 07 (sete) membros e presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

- § 2º A Comissão de Avaliação de que trata o caput será integrada pelas seguintes pessoas:
 - I Secretário Municipal de Fazenda;
 - II Diretor da Divisão de Cadastro Fiscal do Município;
 - III 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
 - IV 01 (um) Arquiteto;
 - V 01 (um) Engenheiro;
 - VI 01 (um) Corretor de Imóveis;
- VII Outras pessoas, entidades, ou segmentos organizados da sociedade civil, que pretendam colaborar ou participar dos trabalhos, a critério do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 14** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nenhuma hipótese será:
 - I inferior a 25 (vinte e cinco) U.F.M's anual;
 - II superior a 560 (quinhentos e sessenta) U.F.M's anual;
- **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, apenas quanto aos dispositivos sujeitos às determinações do art.150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, no 91º (nonagésimo primeiro) dia após sua publicação.
- **Art. 16** Fica revogada a Lei Municipal n° 223, de 21 de março de 2005, os itens 2 e 3, do anexo 1, da Lei 163, de 28 de dezembro de 2001 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENGRUBER

Prefeito

ANEXO I

1) MAPA GENÉRICO DE VALORES (MGV) – IPTU 1.1 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS (PGV-T)

1.1.1 - Valores Unitários de Metro Quadrado de Terreno (Vu-T)

BAIRRO DA BARREIRA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Praça Professor Darcy Ribeiro	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Antônio Fábio Gama Espíndola	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Antônio Carlos da Cruz Lopes	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Augusto Pacheco Ribeiro	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Avelar Braz Vieira	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Anélio Martinelli	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Benedito Castro Candinho	R\$ 7,50
0100-D/E	Rua Darcy José Coube Brewer	R\$ 8,00
0100-D/E	Rua Henrique Pedro Coube	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Helvio dos Santos Sodré	R\$ 15,20
0150-D/E	Rua João Luiz Brito	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua José Constantino Maranhão	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Miguel Concencio	R\$ 8,00
0100-D/E	Rua Professor Silvio Cardoso	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Rubens Rodrigues Campos	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Sebastião Ireno Temperini	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Serafim Bianchini	R\$ 15,20
0100-D/E	Travessa Antônio Epifânio	R\$ 6,25
0100-D/E	Travessa Anísio Barbosa	R\$8,50
0150-D/E	Travessa Benedito Castro Candinho	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Clerio Castro	R\$ 7,63
0100-D/E	Travessa Cristovão dos Santos Poubel	R\$ 6,25
0100-D/E	Travessa Cirineia Tupini Brito	R\$ 15,20
0100-D/E	Travessa Eliza Rodrigues	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Escadão do Fernando	R\$ 6,25
0100-D/E	Travessa Pedro Azevedo Cardozo	R\$ 6,25
0100-D/E	Travessa Sebastião Gomes da Silva	R\$ 15,20

BAIRRO DO CENTRO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida Adélia Abi-Râmia Antônio	R\$ 29,00
0100-D/E	Avenida Governador Roberto Silveira	R\$ 25,00
0100-D/E	Avenida Jacet Alves de Carvalho	R\$29,00
0100-D/E	Avenida Padre Antonio Claret	R\$ 6,25
0100-D/E	Beco Wilson Campos	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Abdo Elias Antônio	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Chafi Zarife	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua Clarimundo Vieira da Silva	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Dr. Mário Freire Martins	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua Dinah Machado Botelho	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Douglas Faria Mellis	R\$25,00



0100-D/E	Rua Dr. Jacques de Mello	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua Francisco Lopes Martins	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua José Henrique Machado Filho	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua Luiz Carlos de Carvalho	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua Professora Mathilde Peçanha	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua Raul Augusto Ribeiro	R\$ 29,00
0100-D/E	Rua Victor Boquimpani	R\$ 29,00
0100-D/E	Travessa Edgar Rodrigues Luterback	R\$ 25,00
0100-D/E	Travessa João Alfredo Félix	R\$ 29,00
0100-D/E	Travessa Mercedes Monteiro Machado	R\$ 29,00
0100-D/E	Travessa Renato Natividade de Abreu	R\$ 25,00
0100-D/E	Travessa Vila Lucinha	R\$ 6,25

BAIRRO DOUTOR CHIQUITO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Dejanira Bittencourt	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Elisângela da Conceição Oliveira (Lili)	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua João Batista Miranda	R\$ 8,00
0100-D/E	Rua Silvia Bittencourt Bath Rosa	R\$ 15,20
0100-D/E	Rua Sérgio Joel Malaquias	R\$ 7,50
0100-D/E	Rua Vovô Chico	R\$ 15,20
0100-D/E	Travessa Nilza de Oliveira Herdy	R\$ 7,50

BAIRRO DA GLÓRIA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Alexandre Luz Carvalho	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Elinto do Nascimento	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Irinaldo Campanário Monteiro	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Manoel de Lima Faria	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Manoel Roberto da Silva	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Maria Luiza da Silva Gonçalves "Dona	R\$ 6,25
	Lotinha"	
0100-D/E	Rua Octacílio Lattanzi	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Sérgio Ferreira Alves da Silva "Sabará"	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Vilma Marini de Souza	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Wilma Teixeira Boaretto	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Werter Morais Pinto	R\$ 8,50

BAIRRO DA MARAVILHA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida General Atratino Côrtes Coutinho	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Pereira Lopes	R\$ 25, 00

BAIRRO NOVA MACUCO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Angelo Bianchini	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Antonio Raminelli	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Antônio Leal Espíndola(Tolete)	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Donaldo Vogas	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Edimar Passos Faria	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Izabel da Costa(Dona Belinha)	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Jacinto Luiz Caetano	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Jorge Abi-Ramia	R\$ 8,50



0100-D/E	Rua José Mansur	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Lucy de Araújo Faria	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Manoel Vieira da Silva	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Maria do Livramento Salgado de Carvalho	R\$ 8,50
0100-D/E	Rua Vereador Ricardo Vogas de Souza	R\$ 8,50

BAIRRO DO PARAÍSO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida Manoel Benedito da Silva	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Celso Tavares	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua David Coelho dos Santos	R\$ 27,00
0100-D/E	Rua Eulália Freire Martins	R\$ 27,00
0100-D/E	Rua Geraldo Badini	R\$ 27,00
0100-D/E	Rua Henrique Frederico Ribeiro	R\$ 27,00
0100-D/E	Rua Manoel Pinto da Fonseca	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Manoel Miranda	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Maria de Fátima Araújo Mendes	R\$ 27,00
0100-D/E	Rua Milton Gonçalves	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Sebastião Tupini	R\$ 25,00
0100-D/E	Rua Valdir Pires	R\$ 25,00

BAIRRO DA RETA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida José Malaquias	R\$ 8,00
0100-D/E	Rua Celso Badini	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Francisco Fernando Neto	R\$ 8,00
0100-D/E	Rua Manoel Diamante Lopes	R\$ 6,25
0100-D/E	Vila Nova Macuco	R\$ 8,00

BAIRRO SÃO JOSÉ

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Eli Tiberto das Neves	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa José do Couto Figueiredo	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Valtair Aleluia	R\$ 7,50

BAIRRO DOS SANTOS REIS

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Arlindo José de Oliveira	R\$ 9,60
0100-D/E	Rua Carlos Badini Júnior	R\$ 9,60
0100-D/E	Rua Emídio Maia Santos	R\$ 8,00
0100-D/E	Rua Jair de Souza Lima	R\$ 7,50
0100-D/E	Rua José Rafael da Silva	R\$ 7,50
0100-D/E	Rua José Roberto de Brito Fratani	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Júlio Cezar da Silva "Bule"	R\$ 6,25
0150-D/E	Rua José Acário Estanislau	R\$ 9,60
0100-D/E	Rua Maria Irene Coutinho Campos	R\$ 9,60
0100-D/E	Rua Professora Adilva Figueiredo Costa	R\$ 9,60
0100-D/E	Rua Serafim de Barros	R\$ 8,00
0100-D/E	Travessa César Augusto Ferreira	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Ely Gomes	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Francisco Jardim	R\$ 6,25



0100-D/E	Travessa Marilza Malaquias Silva	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Maria Irene da Silva Leandro	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Nelson Ferreira Campos	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Ninívea F. de Oliveira	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Paula Teixeira de Carvalho	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Vereador Sebastião Silva	R\$ 7,50

BAIRRO DA VOLTA DO UMBIGO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Caetano Boaretto	R\$ 18,65
0100-D/E	Rua Constantino Castricínio	R\$ 8,00
0100-D/E	Rua Grimaldino da Silva	R\$ 7,63
0150-D/E	Rua Maria Anazira Poubel Pires	R\$ 6,25
0100-D/E	Rua Nelson Ferreira Campos	R\$ 7,63
0100-D/E	Rua Silvio Antônio Pontes	R\$ 8,00
0100-D/E	Travessa Hélvio dos Santos Sodré	R\$ 7,63
0100-D/E	Travessa Maria Oliveira Bastos	R\$ 7,50
0100-D/E	Travessa Paulo Gonçalves	R\$ 7,50

ANEXO II

1) MAPA GENÉRICO DE VALORES (MGV) – IPTU 1.2 - PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES (PGV-C)

1.2.1 - Valores Unitários de Metro Quadrado de Construção (Vu-C)

BAIRRO DA BARREIRA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
	Praça Professor Darcy Ribeiro	R\$ 125,00
	Rua Antônio Fábio Gama Espíndola	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Antônio Carlos da Cruz Lopes	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Augusto Pacheco Ribeiro	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Avelar Braz Vieira	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Anélio Martinelli	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Benedito Castro Candinho	R\$ 121,50
0100-D/E	Rua Darcy José Coube Brewer	R\$ 123,00
0100-D/E	Rua Henrique Pedro Coube	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Helvio dos Santos Sodré	R\$ 143,20
0150-D/E	Rua João Luiz Brito	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua José Constantino Maranhão	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Miguel Concencio	R\$ 123,00
0100-D/E	Rua Professor Silvio Cardoso	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Rubens Rodrigues Campos	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Sebastião Ireno Temperini	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Serafim Bianchini	R\$ 143,20
0100-D/E	Travessa Antônio Epifânio	R\$ 118,00
0100-D/E	Travessa Anísio Barbosa	R\$ 125,00
0150-D/E	Travessa Benedito Castro Candinho	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Clerio Castro	R\$ 122,00
0100-D/E	Travessa Cristovão dos Santos Poubel	R\$ 118,00
0100-D/E	Travessa Cirineia Tupini Brito	R\$ 143,20
	Travessa Eliza Rodrigues	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Escadão do Fernando	R\$ 118,00
0100-D/E	Travessa Pedro Azevedo Cardozo	R\$ 118,00
0100-D/E	Travessa Sebastião Gomes da Silva	R\$ 143,20

BAIRRO DO CENTRO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida Adélia Abi-Râmia Antônio	R\$ 263,00
0100-D/E	Avenida Governador Roberto Silveira	R\$ 255,00
0100-D/E	Avenida Jacet Alves de Carvalho	R\$ 263,00
0100-D/E	Avenida Padre Antonio Claret	R\$ 118,00
0100-D/E	Beco Wilson Campos	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Abdo Elias Antônio	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Chafi Zarife	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua Clarimundo Vieira da Silva	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Dr. Mário Freire Martins	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua Dinah Machado Botelho	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Douglas Faria Mellis	R\$255,00



0100-D/E	Rua Dr. Jacques de Mello	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua Francisco Lopes Martins	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua José Henrique Machado Filho	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua Luiz Carlos de Carvalho	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua Professora Mathilde Peçanha	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua Raul Augusto Ribeiro	R\$ 263,00
0100-D/E	Rua Victor Boquimpani	R\$ 263,00
0100-D/E	Travessa Edgar Rodrigues Luterback	R\$ 255,00
0100-D/E	Travessa João Alfredo Félix	R\$ 263,00
0100-D/E	Travessa Mercedes Monteiro Machado	R\$ 263,00
0100-D/E	Travessa Renato Natividade de Abreu	R\$ 255,00
0100-D/E	Travessa Vila Lucinha	R\$ 118,00

BAIRRO DOUTOR CHIQUITO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Dejanira Bittencourt	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Elisângela da Conceição Oliveira (Lili)	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua João Batista Miranda	R\$ 123,00
0100-D/E	Rua Silvia Bittencourt Bath Rosa	R\$ 143,20
0100-D/E	Rua Sérgio Joel Malaquias	R\$ 121,50
0100-D/E	Rua Vovô Chico	R\$ 143,20
0100-D/E	Travessa Nilza de Oliveira Herdy	R\$ 121,50

BAIRRO DA GLÓRIA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Alexandre Luz Carvalho	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Elinto do Nascimento	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Irinaldo Campanário Monteiro	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Manoel de Lima Faria	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Manoel Roberto da Silva	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Maria Luiza da Silva Gonçalves "Dona	R\$ 118,00
	Lotinha"	
0100-D/E	Rua Octacílio Lattanzi	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Sérgio Ferreira Alves da Silva "Sabará"	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Vilma Marini de Souza	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Wilma Teixeira Boaretto	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Werter Morais Pinto	R\$ 125,00

BAIRRO DA MARAVILHA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida General Atratino Côrtes Coutinho	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Pereira Lopes	R\$ 255, 00

BAIRRO NOVA MACUCO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Angelo Bianchini	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Antonio Raminelli	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Antônio Leal Espíndola(Tolete)	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Donaldo Vogas	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Edimar Passos Faria	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Izabel da Costa(Dona Belinha)	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Jacinto Luiz Caetano	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Jorge Abi-Ramia	R\$ 125,00



0100-D/E	Rua José Mansur	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Lucy de Araújo Faria	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Manoel Vieira da Silva	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Maria do Livramento Salgado de Carvalho	R\$ 125,00
0100-D/E	Rua Vereador Ricardo Vogas de Souza	R\$ 125,00

BAIRRO DO PARAÍSO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida Manoel Benedito da Silva	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Celso Tavares	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua David Coelho dos Santos	R\$ 260,00
0100-D/E	Rua Eulália Freire Martins	R\$ 260,00
0100-D/E	Rua Geraldo Badini	R\$ 260,00
0100-D/E	Rua Henrique Frederico Ribeiro	R\$ 260,00
0100-D/E	Rua Manoel Pinto da Fonseca	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Manoel Miranda	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Maria de Fátima Araújo Mendes	R\$ 260,00
0100-D/E	Rua Milton Gonçalves	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Sebastião Tupini	R\$ 255,00
0100-D/E	Rua Valdir Pires	R\$ 255,00

BAIRRO DA RETA

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Avenida José Malaquias	R\$ 123,00
0100-D/E	Rua Celso Badini	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Francisco Fernando Neto	R\$ 123,00
0100-D/E	Rua Manoel Diamante Lopes	R\$ 118,00
0100-D/E	Vila Nova Macuco	R\$ 123,00

BAIRRO SÃO JOSÉ

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Eli Tiberto das Neves	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa José do Couto Figueiredo	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Valtair Aleluia	R\$ 121,50

BAIRRO DOS SANTOS REIS

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Arlindo José de Oliveira	R\$ 126,20
0100-D/E	Rua Carlos Badini Júnior	R\$ 126,20
0100-D/E	Rua Emídio Maia Santos	R\$ 123,00
0100-D/E	Rua Jair de Souza Lima	R\$ 121,50
0100-D/E	Rua José Rafael da Silva	R\$ 121,50
0100-D/E	Rua José Roberto de Brito Fratani	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Júlio Cezar da Silva "Bule"	R\$ 118,00
0150-D/E	Rua José Acário Estanislau	R\$ 126,20
0100-D/E	Rua Maria Irene Coutinho Campos	R\$ 126,20
0100-D/E	Rua Professora Adilva Figueiredo Costa	R\$ 126,20
0100-D/E	Rua Serafim de Barros	R\$ 123,00
0100-D/E	Travessa César Augusto Ferreira	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Ely Gomes	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Francisco Jardim	R\$ 118,00
0100-D/E	Travessa Marilza Malaquias Silva	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Maria Irene da Silva Leandro	R\$ 121,50



0100-D/E	Travessa Nelson Ferreira Campos	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Ninívea F. de Oliveira	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Paula Teixeira de Carvalho	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Vereador Sebastião Silva	R\$ 121,50

BAIRRO DA VOLTA DO UMBIGO

Seção	Logradouro	Valor do m ²
0100-D/E	Rua Caetano Boaretto	R\$ 150,00
0100-D/E	Rua Constantino Castricínio	R\$ 123,00
0100-D/E	Rua Grimaldino da Silva	R\$ 122,00
0150-D/E	Rua Maria Anazira Poubel Pires	R\$ 118,00
0100-D/E	Rua Nelson Ferreira Campos	R\$ 122,00
0100-D/E	Rua Silvio Antônio Pontes	R\$ 123,00
0100-D/E	Travessa Hélvio dos Santos Sodré	R\$ 122,00
0100-D/E	Travessa Maria Oliveira Bastos	R\$ 121,50
0100-D/E	Travessa Paulo Gonçalves	R\$ 121,50